DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 20/2024

Decreta Luto Oficial na Câmara Municipal de Iaras, por dois dias, em virtude do falecimento do filho da vereadora Denise Ramires Moura, senhor Henrique Ramires Cirilo.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS, ESTADO DE SÃO PAULO**, no regular desempenho de suas atribuições regimentais, com amparo nos artigos 17 e 18, II, da Lei n. 5.700, de 1971, bem assim considerando o falecimento do filho da vereadora Denise Ramires Moura, senhor Henrique Ramires Cirilo,

RESOLVE:

Art. 1º Decretar luto oficial de 2 (dois) dias no âmbito da Câmara Municipal de Iaras, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. Os pavilhões nacional, estadual e municipal serão hasteados em funeral, a meio-mastro, nos termos do art. 17 da Lei n. 5.700, de 1971.

Art. 2º Ficam proibidas quaisquer celebrações, comemorações ou festividades no âmbito da Câmara Municipal de Iaras enquanto perdurar o período de luto fixado no artigo 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iaras, em 2 de agosto de 2024.

RAFAEL CÉSAR MARTINS DE OLIVEIRA (MDB)
Presidente da Câmara

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara, na data supra.

MARIA CLAUDIA ALVES MELENCHON CONCEIÇÃO
Diretora de Secretaria

.....